



# REGULAMENTO

## PROCEDIMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE PARA O CONSELHO GERAL

*(Orientações em conformidade com o Dec.-Lei nº 75/2008, de 22/04, alterado pelo Dec.-Lei nº 137/2012, de 2/07, e com o RI do Agrupamento - 2013)*

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sátão é composto por um total de 21 membros, do qual fazem parte:
  - Sete representantes do pessoal docente.
  - **Dois representantes do pessoal não docente.**
  - Dois representantes dos alunos do ensino secundário.
  - Quatro representantes dos pais/encarregados de educação.
  - Três representantes do município.
  - Três representantes da comunidade local.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos de entre os funcionários em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
3. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição do Conselho Geral do Agrupamento, organizados em listas separadas.
  - 3.1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, de acordo com o número acima indicado para a composição do referido Conselho Geral, bem como a indicação dos candidatos a membros suplentes.
4. A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente funcionará, na Sala do Pessoal Não Docente da Escola sede, no próximo **dia 8 de março**, entre as 9,30 horas e as 18,30 horas.
5. Da Assembleia Eleitoral do pessoal não docente farão parte todos os elementos em exercício efetivo de funções neste Agrupamento, no presente ano letivo, conforme constam dos cadernos eleitorais, que serão afixados na Sala do Pessoal Não Docente no dia 15 de fevereiro. Após consulta dos cadernos eleitorais e na eventualidade da existência de irregularidades, devem os interessados apresentar a sua reclamação nos Serviços Administrativos da Escola sede até ao dia 1 de março, dirigida ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento.

6. A Assembleia Eleitoral, para a eleição das listas que representarão o pessoal não docente no Conselho Geral do Agrupamento, será presidida por uma Mesa Eleitoral constituída por três elementos: um Presidente e dois Secretários. A Mesa Eleitoral será designada/convocada até ao próximo dia 3 de março pelo Presidente do Conselho Geral.
7. As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio a ser fornecido pelos Serviços Administrativos da Escola sede.
8. **A entrega das listas** dos representantes do pessoal não docente far-se-á, até às 16:00 horas do dia **1 de março**, nos Serviços Administrativos da Escola sede.
9. Das listas deverão constar as seguintes indicações: nomes dos candidatos a membros efetivos, bem como a membros suplentes e respetivas assinaturas; identificação e respetivas assinaturas dos seus proponentes, em número mínimo igual ao número de membros efetivos; identificação e assinaturas de dois delegados/representantes por lista, sendo um efetivo e outro suplente.
10. Quando detetada alguma irregularidade, cabe ao presidente do conselho geral solicitar a sua correção.
11. As listas serão referenciadas, separadamente, por ordem de entrada com as letras A, B, ... e assim sucessivamente.
12. As listas dos candidatos serão afixadas na Sala do Pessoal Não Docente da Escola sede do Agrupamento, da Escola Básica Ferreira Lapa, da Escola Básica integrada de Ferreira de Aves e da Escola Básica nº 1 de Sátão.
13. A urna manter-se-á aberta, na Sala do Pessoal Não Docente da Escola sede do Agrupamento, ininterruptamente, das **9,30 horas às 18,30 horas do dia 8 de março**, a menos que tenham votado todos os eleitores antes de findo o período fixado para o ato eleitoral.
14. Para as votações serão utilizados boletins de voto, formato A6, elaborados de acordo com o número de listas apresentadas, onde constarão apenas as designações atribuídas a cada uma delas.
15. A abertura da urna será efetuada perante a respetiva Assembleia Eleitoral, lavrando-se a ata, onde devem constar os resultados e registos de eventuais ocorrências ou incidentes no decurso do ato eleitoral.
16. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt e em casos de empate o último mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.
17. A ata será assinada pelos elementos da Mesa Eleitoral e pelos delegados/representantes das listas e membros da Assembleia que o desejarem. A ata e demais material resultante do ato eleitoral deverão ser entregues, no próprio dia, ao Presidente do Conselho Geral.

18. **A afixação dos resultados do ato eleitoral do pessoal não docente** e a afixação da lista com os elementos que compõem o Conselho Geral far-se-á no dia 9 de março.
19. A comunicação à DEGEstE e DSR - Centro dos resultados de todo o processo eleitoral será efetuada no prazo de três dias úteis após o ato eleitoral.
20. Os resultados de todo o processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao respetivo diretor regional de educação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, 11 de fevereiro de 2016

O Presidente do Conselho Geral

*Manuel Batista Figueiredo Ribeiro*